

REGIMENTO INTERNO DA FAEPO

ARTIGO 1º - A Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - FAEPO, além das disposições constantes do seu Estatuto, fica sujeita às determinações deste Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DA FAEPO

ARTIGO 2º - A FAEPO desenvolverá suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, inclusive assessoria técnica, dentro dos objetivos fixados no artigo 6º do Estatuto e de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Diretoria.

ARTIGO 3º - As atividades a que se refere o Artigo 2º deste Regimento serão desenvolvidos sob a forma de projetos e programas.

Parágrafo único - Para os fins deste Regimento, entende-se por projeto toda atividade de ensino, de pesquisa, de extensão ou de assessoria, com prazo limitado de realização e pessoal especificamente a ela alocado, e, por programa, um conjunto de projetos inter-relacionados.

ARTIGO 4º - Os projetos e programas a serem desenvolvidos pela FAEPO deverão ser submetidos previamente à apreciação e aprovação de sua Diretoria.

Parágrafo único – Os projetos e programas poderão ser propostos por quaisquer dos Diretores, por membros do Conselho Curador, membros do corpo técnico da FAEPO ou por qualquer pessoa da instituição interessada em sua realização.

ARTIGO 5º - A Diretoria apreciará as propostas e programas nos termos deste Regimento e do Estatuto e decidirá, em cada caso sobre a participação da Fundação.

ARTIGO 6º - Para serem aceitos, os projetos e programas deverão: a) atender aos objetivos da Fundação; b) explicitar um responsável ou um grupo de responsáveis pelo seu desenvolvimento, com qualificação compatível com a complexidade do trabalho, que assumirá, em relação à Fundação e em relação à eventual fonte externa de recursos, toda a responsabilidade – quanto ao bom andamento do projeto e quanto à consecução de seus objetivos; c) quando financiado por fonte externa de recursos, prever uma parcela do orçamento para a Fundação; d) respeitar outras condições que constem dos Estatutos sociais da FUNDAÇÃO.

ARTIGO 7º - A FAEPO poderá ser reservado o direito da utilização de metodologia ou teorias desenvolvidas no decorrer dos trabalhos.

ARTIGO 8º - A Diretoria, em se tratando de atividades de ensino, e ou gerenciamento de atividades de prestação de serviços, poderá realizar contratos ou convênios a fim de oferecer:

- I- Cursos de: Atualização, Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão Universitária e Difusão Cultural.
- II- Simpósios, Seminários. Conferências e Congressos.
- III- Prestação de Serviços.

ARTIGO 9º - A FAEPO, no orçamento de atividades de ensino, incluirá uma taxa de administração, fixada por sua Diretoria, com o fim de remunerar o curso de administração geral da Fundação e prover recursos para a realização de cursos de sua própria iniciativa e eventual concessão de auxílios.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10. – As decisões de competência do Conselho Curador da FAEPO serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 11. – As reuniões ordinárias, serão realizadas de seis em seis meses, mediante convocação escrita do Presidente do Conselho Curador, incluindo ordem do dia, hora e local da primeira e segunda convocações.

Parágrafo único – A convocação deverá ser entregue aos membros do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 12. - As reuniões extraordinárias serão convocadas, de ofício, pelo Presidente do Conselho, sempre que as circunstâncias o exigirem, ou por solicitação do Diretor-Presidente ao primeiro, ou ainda pela maioria dos Diretores ou Curadores,

ARTIGO 13. – A eleição do Presidente do Conselho, de que trata o Artigo 26 do Estatuto, será feita mediante voto secreto e com presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros.

ARTIGO 14. - No caso de ausência do Presidente a uma reunião, o Conselho escolherá entre os seus membros, um presidente - “ad-hoc” para dirigi-la e exercer o direito de voto de qualidade.

ARTIGO 15. – A Diretoria da FAEPO poderá comparecer às reuniões do Conselho Curador, a convite deste, quando o entender necessário ou oportuno, com direito à palavra, mas sem direito a voto.

ARTIGO 16. – As decisões do Conselho Curador serão lavradas em ata.

- 1 O Conselho poderá solicitar a colaboração da Secretaria Executiva da FAEPO para a lavratura das atas das reuniões.
- 2 As atas, lavradas em livro próprio, contendo as deliberações do Conselho, serão submetidas à aprovação, em sua reunião subsequente.

ARTIGO 17. – As decisões do Conselho Curador terão vigência a partir da reunião em que foram tomadas, salvo determinação em contrário do próprio Conselho e explicitada na ata correspondente.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

ARTIGO 18. - As decisões de competência da Diretoria da FAEPO serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 35 do Estatuto.

ARTIGO 19. – As reuniões ordinárias da Diretoria da FAEPO serão realizadas trimestralmente, convocadas pelo Diretor-Presidente ou em conjunto pela maioria dos Diretores.

1º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

2º Para deliberar, a reunião deverá contar com a presença de, no mínimo 3(três) de seus membros.

ARTIGO 20. – A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, convocada pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único – Por solicitação da maioria dos Diretores, o Diretor-Presidente convocará imediatamente reunião extraordinária.

ARTIGO 21. – Em suas faltas e impedimentos os Diretores serão substituídos na forma dos artigos 38 e 39 do Estatuto, cabendo ao Diretor-Presidente a indicação do substituto do Diretor-Tesoureiro, por pessoa de sua confiança, pertencente ao quadro administrativo da Fundação.

Parágrafo único – Quando superior a 60(sessenta) dias a falta ou impedimento, considerar-se-à vago o cargo, salvo decisão em contrário do Conselho Curador.

ARTIGO 22. – As decisões da Diretoria serão lavradas em ata e, quando necessário, baixadas sob forma de Resolução.

1° O Secretário Executivo da FAEPO será o responsável pela lavratura das atas das reuniões.

2° As atas, lavradas em livro próprio, que ficará sob guarda da Secretaria Executiva, conterão as deliberações da Diretoria e serão submetidas à aprovação em sua reunião subsequente.

ARTIGO 23. – As decisões da Diretoria terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo resolução em contrário explicitada na ata correspondente.

ARTIGO 24. – A proposta orçamentária e o plano de trabalho da FAEPO para o exercício subsequente, deverão ser elaborados pela Diretoria e apresentados ao Conselho Curador até o dia 15 de novembro.

Parágrafo único – O Conselho Curador deverá manifestar-se sobre os mesmos, dentro do prazo de 30 dias.

ARTIGO 25. – Eventuais propostas de alterações do plano de trabalho ou do orçamento, aprovado nos termos do Estatuto poderão ser encaminhadas ao Conselho Curador em qualquer tempo em regime de urgência.

ARTIGO 26. – O Diretor-Presidente será responsável pela implementação de programas de ampliação do Fundo Patrimonial da FAEPO, incluindo a execução de medidas aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo único – Para os fins previstos neste artigo, o Diretor-Presidente poderá constituir uma comissão especial, submetida à aprovação da Diretoria.

ARTIGO 27. – Para a consecução de seus objetivos, a Diretoria poderá designar comissões assessoras sob a presidência de um dos Diretores.

Parágrafo único – O pessoal integrante das comissões assessoras poderá ser convocado para participar das reuniões da Diretoria da FAEPO, sem direito a voto.

ARTIGO 28. – Para colaborar nas tarefas de seleção, recrutamento, avaliação e promoção do pessoal técnico, a Diretoria poderá organizar comissões especiais, com responsabilidades específicas.

ARTIGO 29. – Toda movimentação bancária da FAEPO terá as assinaturas de dois dos seguintes Diretores: Presidente, Tesoureiro e Secretário.

ARTIGO 30. – A prestação de contas, o balanço geral e o relatório de atividades, deverão ser encaminhados ao Conselho Curador.

CAPITULO IV

DO CORPO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 31. – O corpo administrativo da FAEPO poderá ser composto de:

- I – Secretário Executivo
- II – Contador:
- III – Outros administradores do setor administrativo que colaborem, em aspectos administrativos e/ou legais da FAEPO.

1º . – Os membros do Corpo Administrativo, deverão ser indicados pela Diretoria e contratados pela FAEPO.

2º . – Poderá ser efetuado a contratação de serviços de terceiros.

ARTIGO 32. – Os integrantes do Corpo Administrativo serão contratados em base anual, mensal ou horária, conforme a natureza da atividade a ser exercida.

ARTIGO 33. – A Secretaria Executiva submeterá à Diretoria, para aprovação, os critérios da contratação e os níveis de remuneração dos integrantes do Corpo Administrativo.

ARTIGO 34. – A Secretaria Executiva proporá à Diretoria ou aos Coordenadores de programas, os nomes do pessoal mencionado no inciso III do Artigo 31 deste Regimento.

ARTIGO 35. – A Secretaria Executiva encaminhará à Diretoria, anualmente, as bases da política salarial para o pessoal integrante do Corpo Administrativo, assim como os critérios de promoção e demissão.

ARTIGO 36. – Compete ainda à Secretaria Executiva:

I - Exercer as atividades administrativas a seguir relacionadas:

- a) provimento das bases físicas e administrativas para o desenvolvimento das atividades da FAEPO;
- b) supervisão da seleção e admissão de pessoal administrativo, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria;
- c) manutenção do registro de pessoal técnico e administrativo;
- d) manutenção do arquivo;
- e) execução de despesas autorizadas pela Diretoria;
- f) coordenação geral de correspondência e comunicações;
- g) preparação dos relatórios solicitados pela Diretoria;
- h) supervisão da contabilidade;
- i) outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

II - Coordenar programas de apoio referente às atividades indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos técnico-científicos e ao desenvolvimento da FAEPO.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será responsável ainda pela implementação de outros programas de apoio a serem definidos pela Diretoria.

ARTIGO 37. – O Secretário Executivo submeterá à Diretoria relatórios periódicos de suas atividades.

ARTIGO 38. – Compete ao Contador a execução das seguintes atividades:

- a) manter a contabilidade da FAEPO e preparar os balancetes anuais;
- b) verificar a exatidão das receitas e despesas ;
- c) estar ciente dos valores da FAEPO;

- d) assinar com o Diretor-Presidente outros documentos que, por natureza, assim o exijam.

ARTIGO 39. – No caso de impedimento eventual do Secretário Executivo ou do Contador, o Diretor-Presidente designará o seu substituto.

CAPITULO V

DO CORPO TÉCNICO

ARTIGO 40. – O corpo técnico da FAEPO será integrado por docentes, pesquisadores e colaboradores de revelante competência de acordo com as seguintes categorias:

- I – Colaboradores especiais
- II – Docentes
- III – Coordenadores de Programas
- IV – Pesquisadores
- V – Assistentes de Pesquisa
- VI – Auxiliares de Pesquisas
- VII – Outros Profissionais

ARTIGO 41. – Os colaboradores especiais desempenharão suas atividades durante o período determinado e, para tanto, poderão contemplados com doações de estímulo a serem fixadas pela Diretoria da FAEPO, de acordo com a disponibilidade de recursos e na proporção dos benefícios científicos que tais atividades trouxeram à Fundação.

ARTIGO 42. – A FAEPO poderá contratar docentes para a prestação de serviços específicos relacionados aos diversos cursos oferecidos pela Fundação.

Parágrafo único – Os docentes encarregados de cursos de atualização, especialização, aperfeiçoamento, extensão ou difusão cultural, poderão ser

remunerados em base de horas de aulas ministradas, durante o período de duração de cursos, ou com percentuais de receita auferida.

ARTIGO 43. – Outros profissionais técnicos poderão ser contratados pela FAEPO para exercerem serviços específicos.

Parágrafo único – Esses profissionais serão remunerados em base mensal ou de horas de trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44. – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, “ad-referendum”, do Conselho Curador da FAEPO.

ARTIGO 45. Este Regimento Interno poderá ser complementado ou modificado pelo Conselho Curador observado o disposto no parágrafo único do Artigo 29 (vinte e nove) dos Estatutos da FAEPO.

ARTIGO 46. – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador.

**Aprovado pelo Conselho Curador,
em sessão hoje realizada.
Em 16/11/1990**

Prof. Dr. Marco Antonio Compagnoni
Presidente